

PARECER JURIDICO/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º001.00001653/2021

Parecer acerca da contratação sem licitação por dispensa. Hipótese do inciso II da lei 8.666/93, A comissão permanente de licitação, submente à apreciação desta assessoria o edital e minuta do contrato administrativo referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021, que tem como objetivo Aquisição de material de consumo para atender a farmácia básica especial para distribuição à pacientes da Secretaria de Saúde/FMS Jurema – PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações.

Dos autos do processo, constam os documentos requeridos pela lei 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisições formuladas pelos órgãos interessados, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando a existência de recursos orçamentários para 2021, visando a realização da despesa; ratificação; com seus respectivos anexos e cópia da minuta do contrato administrativo.

É o relatório, possa opinar.

Referente ao procedimento administrativo em análise para a dispensa de licitação, seguiu todos os requisitos formais e matérias previstos em lei, seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriores citados.

Com relação a minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da lei 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das para que seja contratada a empresa DISTRIBUIDORA INTESIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAT LTDA com CNPJ 13.496.848/0001-03, tendo invista a ampla necessidade relevante valendo a prefeitura municipal a faculdade legal de contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Jurema – PI, 07 de outubro de 2021



MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LADIM

Assessor jurídico do Município

OAB-PI N º 14145